



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 012 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CÂNDIDO MOTA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E
À INFÂNCIA "CRECHE MENINO JESUS" DE CÂNDIDO
MOTA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**, com sede na cidade de Cândido Mota, na Rua Henrique Vasques, nº 180 – Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.179.958/0001-92, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **CARLOS ROBERTO BUENO**, brasileiro, Funcionário Público, casado, portador do documento de identidade RG nº 10.357.749-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 049.982.508-09, residente e domiciliado na Rua José Laurindo de Almeida, nº 760 – Parque Santa Cruz, nesta Cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, neste ato devidamente representada pelo Secretário **CELSO JOSEPETTI**, nos termos do Decreto Municipal nº 4638/2017, de 22 de junho de 2017, doravante denominadas **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA "CRECHE MENINO JESUS DE CÂNDIDO MOTA"** doravante denominada **ENTIDADE**, com sede na Rua Antonio Franciscatti, nº 755, Vila Assunta, cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 44.492.825/0001-46, neste ato representada por **JOSÉ FLÁVIO URBANETTI**, brasileiro, portador do documento de identidade RG nº 7.176.324-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 924.393.908-44, residente e domiciliado na Rua Angelo Pípolo, nº 254 – Centro, Cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 4638/2017, de 22 de junho de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do Plano de Trabalho denominado "Alimentar Bem, Vida Saudável" apresentado pela **ENTIDADE**, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, conforme Ata de Reunião Ordinária realizada aos 11/03/2020, cujo objeto é o pagamento de despesas para melhoramento da alimentação em todos os seus aspectos e para aquisição de material de consumo em geral, a ser financiado com recursos destinados pelas Emendas Impositivas nºs 002/2019, 004/2019, 005/2019 e 006/2019, todas de 16/12/2019, à Lei Orçamentária Anual nº 86/2019, de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

18/12/2019, de autoria dos Vereadores David Aparecido de Oliveira, Jorge Buchaim, Valderi da Silva Moraes, Eraldo José Pereira, Luiz Carlos Zanchetta e Odair Dalla Pola.

CLAUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 – São obrigações do **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria da Educação e Cultura:

2.1.1 – acompanhar, assessorar, orientar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Parceria;

2.1.2 – designar agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio deste termo de colaboração;

2.1.3 – repassar as orientações técnicas para a execução dos serviços prestados pela **ENTIDADE**, assegurando as proteções afiançadas pela Política de Educação;

2.1.4 – repassar orientações do Governo Federal, Estadual e Municipal, emanadas pelos respectivos órgãos gestores;

2.1.5 – repassar os recursos previstos nesta Parceria;

2.1.6 – receber os documentos encaminhados pela **ENTIDADE** e juntá-los ao processo competente;

2.1.7 – solicitar à **ENTIDADE** a documentação necessária ao desenvolvimento à conclusão do objeto desta Parceria;

2.1.8 – examinar a prestação de contas dos recursos repassados por meio de seu Órgão competente;

2.1.9 – assinalar prazo razoável para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Parceria, sempre que verificada alguma irregularidade;

2.1.10 – reter o repasse de recursos desta Parceria, quando a **ENTIDADE** não cumprir com suas obrigações aqui conveniadas;

2.1.11 – analisar a prestação dos serviços socioassistenciais oferecidos pela **ENTIDADE** com base no SUAS, emitindo relatório quantitativo, dando ciência ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

2.1.12 – assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto em caso paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1 – São obrigações da **ENTIDADE**:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.1 – cumprir fielmente os preceitos de Políticas Públicas da Educação, deliberações dos Conselhos da Educação Nacional, Estadual e Municipal e dos Gestores da Política Federal, Estadual e Municipal;

3.1.2 – cumprir fielmente as normas relativas à Educação Nacional, Estadual e Municipal;

3.1.3 – assegurar aos órgãos fiscalizadores as condições necessárias ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos resultados do objeto desta Parceria;

3.1.4 – efetuar a prestação de contas em tempo hábil, nos termos da Clausula Sétima deste instrumento, sendo que na hipótese de a duração desta Parceria exceder 01 (um) ano ou não coincidir com o início ou término do exercício fiscal, a obrigação de a organização da sociedade civil prestar contas parciais ao término de cada exercício;

3.1.5 – assegurar o comparecimento dos profissionais identificados na presente Parceria, nas reuniões técnicas, reuniões de território, capacitação, treinamentos ou outras atividades dirigidas ao aprimoramento e avaliação da execução da Política de Assistência Social;

3.1.6 – assegurar que os profissionais identificados no projeto atuem na execução do mesmo, conforme a carga horária apresentada no Plano de Trabalho;

3.1.7 – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as suas parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do Artigo 11, da Lei Federal 13.019/2014;

3.1.8 – enviar mensalmente até o dia 25 de cada mês, relatório de dados estatísticos, atividades desenvolvidas, avaliação e lista de atendimentos conforme orientação do gestor municipal;

3.1.9 – oferecer serviço de qualidade, de forma contínua, permanente e planejada, prestados incondicionalmente sem qualquer discriminação dos usuários, objetivando a inclusão, promoção, prevenção e proteção;

3.1.10 – responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.1.11 – efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **ENTIDADE** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.12 – manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

3.1.13 – manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da Parceria depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo **MUNICÍPIO**, sendo que toda a movimentação de recursos no âmbito da Parceria será realizada preferencialmente mediante transferência eletrônica sujeito à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

3.1.14 – permitir livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO** e de controle aos processos, documentos e informações relacionadas à Parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

3.1.15 – gravar com cláusula de inalienabilidade, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes desta celebração, ficando desde já prometida a transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção;

3.1.16 – não contratar prestador de serviço que esteja inadimplente com o Município de Cândido Mota, bem como servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança na administração pública do Poder Executivo municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;

3.1.17 – não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.18 – paralisar, por determinação do **MUNICÍPIO**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

3.1.19 – responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – O valor a ser repassado pelo **MUNICÍPIO** para a execução do objeto desta Parceria é de:

APROVAÇÃO	OBJETO	ORIGEM	VALOR TOTAL
		Emenda Impositiva nº 0002/2019, destinada pelos Vereadores David Aparecido de Oliveira e Jorge Buchaim, no valor	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Ata de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação, de 11/03/2020.	Aprova o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Proteção à Maternidade e à Infância "Creche Menino Jesus", no valor total de R\$ 44.687,82	de R\$ 10.000,00.	R\$ 44.687,82 (QUARENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).
		Emenda Impositiva nº 0006/2019, destinada pelos Vereadores Luiz Carlos Zanchetta e Odair Dalla Pola, no valor de R\$ 10.000,00.	
		Emenda Impositiva nº 0004/2019, destinada pelo Vereador Valderi da Silva Mrais, no valor de R\$ 10.000,00.	
		Emenda Impositiva nº 0005/2019, destinada pelo Vereador Eraldo José Pereira, no valor de R\$ 14.687,82.	

4.1.1 – o valor a ser repassado pelo **MUNICÍPIO** para a execução do objeto desta Parceria é de R\$ 44.687,82 (quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos), na forma de parcela única, cujo desembolso obedecerá ao Cronograma de Execução do Plano de Trabalho denominado "Alimentar Bem, Vida Saudável". Após a aplicação será apresentada a Prestação Conta Total dos recursos recebidos.

4.1.2 – as despesas do presente Termo de Colaboração irão onerar a seguinte Dotação Orçamentária, ou outra(s) que vier(em) suplementá-la, ou substituí-la, se necessário 5586, 5591, 5599 e 5613.

4.1.3 – o recurso repassado por meio desta parceria destina-se, exclusivamente, ao custeio com execução do Plano de Trabalho denominado "Alimentar Bem, Vida Saudável" apresentado pela ENTIDADE.

CLAUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS

5.1 – os repasses dos recursos serão solicitados pela ENTIDADE, por meio de ofício informando o número da conta e banco para depósito no valor, e efetivados pelo **MUNICÍPIO**, respeitando-se o Cronograma de Desembolso e, ainda, em conformidade com a legislação federal pertinente, o decreto municipal e as Emendas Impositivas nºs 002/2019, 004/2019, 005/2019 e 006/2019, de 16/12/2019, à Lei Orçamentária Anual nº 86/2019, de 18/12/2019;

5.2 – a execução da presente Parceria não acarretará qualquer encargo ou despesa extraordinária para o **MUNICÍPIO**, além dos recursos já previstos no seu orçamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

5.3 – os recursos repassados deverão ser depositados em conta específica, em nome da ENTIDADE, até a sua efetiva utilização para fins de execução do projeto;

5.4 – os recursos serão transferidos na forma de parcela única, cujo desembolso obedecerá ao Cronograma de Execução do Plano de Trabalho denominado “Alimentar Bem, Vida Saudável”. Após a aplicação será apresentada a Prestação Conta Total dos recursos recebidos.

CLAUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação será aquela constituída e designada através da Portaria nº 1947/2018, de 09 de maio de 2018, ou outra que o **MUNICÍPIO** vier a constituir por ato do Chefe do Poder Executivo, nos termos do Artigo 29 do Decreto Municipal nº 4638/2017, de 22 de junho de 2017.

CLAUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 – a prestação de contas será:

- a) periódica por mês civil, até 30 (trinta) dias de sua competência;
- b) anual, até 31 de janeiro do exercício subsequente;
- c) final, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto desta Parceria.

7.2 – quando da prestação de contas parcial, a ENTIDADE deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho.

7.3 – as prestações de contas deverão respeitar as instruções específicas do Tribunal de Contas da União e do Estado de São Paulo.

7.4 – o descumprimento estabelecido nesta Cláusula, na Cláusula Primeira e Terceira, importará na suspensão do recebimento de recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – o prazo de vigência inicial desta Parceria será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse das partes e mediante apresentação de novo Plano de Trabalho pela ENTIDADE.

8.2 – as alterações que forem consideradas e se fizerem necessárias durante a vigência deste instrumento, serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 – Pela execução desta parceria em desacordo com a Lei Federal 13.019/2014, com o Decreto Municipal 4638/2017, com as Cláusulas constantes no presente Termo de Colaboração e em desacordo com o Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

9.1.3 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ENTIDADE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.2;

9.1.4 – a aplicação das sanções estabelecidas nos subitens 9.1, 9.2 e 9.3 deverão seguir o estabelecido no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 4638/2017, de 22 de Junho de 2017.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

10.1 – Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os respectivos valores ao MUNICÍPIO, atualizados a partir da data do recebimento pelos Índices da Caderneta da Poupança.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

11.1 – Esta Parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, com antecedência de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DIREITOS

REMANESCENTES

12.1 – Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública poderão, a critério do MUNICÍPIO, ser doados quando não forem necessários para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

assegurar a continuidade do objeto pactuado, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GETOR

13.1 – Nos termos do Decreto Municipal nº 4638/2017, de 22 de Junho 2017, e da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, fica o designado como Gestor da presente parceria o senhor CELSO JOSEPETTI, Secretário Municipal de Educação e Cultura.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Aplicam-se subsidiariamente a este Termo, nos casos porventura omissos, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 4638/2017, e no Decreto Federal 8.726/2016

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Será competente o foro da Comarca de Cândido Mota, para dirimir quaisquer questões relativas a presente Parceria.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que produza os efeitos legais.

Cândido Mota, 13 de Maio de 2020.

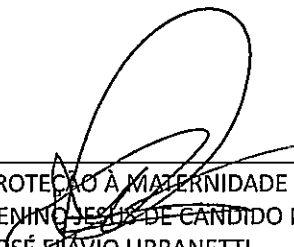
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA
CARLOS ROBERTO BUENO
Prefeito

CELSO JOSEPETTI
Secretário da Educação e Cultura




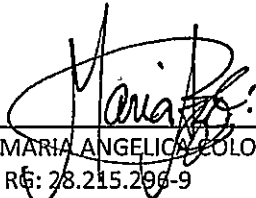
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO


ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA
"CRECHE MENINO JESUS DE CÂNDIDO MOTA"
JOSÉ FLÁVIO URBANETTI
Presidente

TESTEMUNHAS:


1. DEBORAH DE CÁSSIA BARBOSA FREIRE GOMES
RG: 40.571.811-1


2. MARIA ANGELICA COLONHEZE
RG: 28.215.296-9